



DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ. 08.361.470/0001-92

E-MAIL: CONTATO@DARGA.COM.BR

FONES (11) 3832-3544 – (11) 97385-1946

**À ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS ARAUCÁRIA E ÁLAMO – Município de Jacupiranga/SP.

DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no CNPJ. sob o nº. **08.361.470/0001-92**, com sede na **Rua João Anes, nº. 132 – CEP: 05060-020 – Lapa – São Paulo/SP**, neste ato, representada por seu diretor e representante legal, **DANILO GERASSI ABBONDANZA**, portador da carteira de identidade RG. nº. 22.567.618-7 e inscrito no CPF sob nº. 291.367.778-97, com base ao Edital de Concorrência Eletrônica e Processo Administrativo em referência, vem, respeitosamente requerer **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à decisão de **INABILITAÇÃO** na referida licitação.

Solicita, primeiramente, que seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Artigo 168, da Lei nº. 14.133/2021, suspendendo-se o andamento da presente licitação.

A empresa Recorrente foi considerada INABILITADA neste certame pela não apresentação dos balanços patrimoniais completos do ano de 2022; a não apresentação de declaração de vinculação futura e a não apresentação de seguro; os quais foram anexados equivocadamente na Plataforma do Sistema Eletrônico de Licitações.

Vale ressaltar que a Lei nº. 14.133/2021 trouxe importante inovação ao prever, nos incisos I e V do Artigo 59, a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V).

Para tanto, a participação dos licitantes que apresentaram propostas ou documentação que contenham irregularidades sanáveis é ponto passível.

Assim, por meio do aludido princípio, aplica-se a regra de “sanabilidade” das irregularidades formais nas licitações, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

Ainda, como é sabido, de acordo com a vigência da Lei nº. 14.133/2021, o procedimento administrativo de licitações vem se modernizando, tornando mais flexível ao agente público observar a licitação não apenas como um mero instrumento



de formalidade com o objetivo de aquisição de produtos ou a contratação de serviços, mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior.

Soma-se a este fato, a empresa Recorrente possui todos os documentos de habilitação exigidos em prazo de validade vigentes, não somente a esta data, mas por possível busca em diligências e/ou pesquisa, poderá ser verificada a sua constância positiva, deixando claro que a situação apresentada neste certame com a sua INABILITAÇÃO foi caso pontual e o qual requer o deferimento para o referido RECURSO.

Pelo princípio da celeridade do processo licitatório, juntam-se a este todos os documentos apontados na motivação de INABILITAÇÃO da Recorrente, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro com o valor da proposta apresentada inicialmente, pois sendo esta licitante a vencedora do certame, será encaminhada posteriormente a mesma planilha com os preços unitários e totais adequados ao valor final.

Por todo o exposto, requer seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº. 14.133/2021, a fim de suspender o andamento da atual licitação, bem como seja reconhecido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, HABILITANDO e CLASSIFICANDO a empresa DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no certame.

Requer sejam acolhidas, aceitas e consideradas conformes mediante a essa distinta comissão julgadora e o processo licitatório do referido certame.

Não havendo reconsideração para habilitação da proposta, requer o envio do presente recurso à Autoridade Superior nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993.

Termos em que pede deferimento,

São Paulo, 03 de julho de 2024.

DARGA
PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM
LTDA:08361470000192

Assinado de forma digital por
DARGA PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM
LTDA:08361470000192
Dados: 2024.07.03 14:42:22
-03'00'

DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ. 08.361.470/0001-92

Danilo Gerassi Abbondanza



DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ. 08.361.470/0001-92

E-MAIL: CONTATO@DARGA.COM.BR

FONES (11) 3832-3544 – (11) 97385-1946

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **014/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **148/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS ARAUCÁRIA E ÁLAMO.

A empresa **DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, sediada na **Rua João Anes, nº. 132 – CEP: 05060-020 – Lapa – São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ. sob o nº. **08.361.470/0001-92**, por intermédio de seu representante legal, **DANILO GERASSI ABBONDANZA**, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob nº. 291.367.778-97, declara para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 014/2024**, que no caso nos sagrarmos vencedores desta licitação, que temos o compromisso de possuir até o momento da assinatura do contrato, responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto com o devido vínculo com a empresa até a sua finalização e que, no caso de necessidade de substituição de qualquer dos membros da equipe técnica ou responsável(is) técnico(s), efetuiremos a substituição dos profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração; onde garantiremos que a qualificação técnica do profissional substituto (caso necessário) atenderá as mesmas exigências deste edital.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DARGA
PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM
LTDA:0836147000192
0192

Assinado de forma
digital por DARGA
PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM
LTDA:0836147000192
Dados: 2024.06.24
15:55:17 -03'00'

DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ. 08.361.470/0001-92

Daniilo Gerassi Abbondanza

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.361.470/0001-92
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE	35220633729
CNPJ	08.361.470/0001-92
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/08/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12816

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12816
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51.56.01.38.EA.B4.77.47.6C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35220633729	CNPJ 08.361.470/0001-92	
NOME EMPRESARIAL DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51.56.01.38.EA.B4.77.47.6C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	40054447844	RAFAEL GILBERTO MAKTURA:40054447844	885049071369235191 106828	11/04/2023 a 10/04/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08361470000192	DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA:08361470000192	651280542488106675 6	11/07/2022 a 11/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51
.56.01.38.EA.B4.77.47.6C-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/05/2023 às 11:56:22

5D.23.D3.11.6E.59.AD.56
57.A4.B7.5A.41.35.AA.02

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.361.470/0001-92
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.762.032,11	R\$ 6.776.241,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.043.401,90	R\$ 4.143.971,35
DISPONÍVEL		R\$ 2.626.945,67	R\$ 4.009.061,78
CAIXA		R\$ 2.563.875,15	R\$ 1.671.946,99
CAIXA GERAL		R\$ 2.563.875,15	R\$ 1.671.946,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.518,11	R\$ 2.334.178,06
BANCO DO BRASIL		R\$ 3.562,14	R\$ 374.205,11
BANCO ITAU UNIBANCO		R\$ 1.954,97	R\$ 1.959.971,95
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 57.552,41	R\$ 2.936,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 57.465,89	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO - INVEST FACIL		R\$ 86,52	R\$ 2.445,66
ITAU APLIC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB RF MAIS AUTOMATICO		R\$ 0,00	R\$ 491,07
CLIENTES		R\$ 416.366,35	R\$ 134.909,57
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 416.366,35	R\$ 134.909,57
SABOIA CAMPOS ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA		R\$ 16.647,89	R\$ 64.909,57
MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		R\$ 399.718,46	R\$ 0,00
LOCAÇÕES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
D.E.R.-SEDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 89,88	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS E SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO SÓCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 89,88	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 89,88	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.718.630,21	R\$ 2.632.269,92
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 780.555,87	R\$ 1.297.902,49
ADIANTAMENTO WOOPA		R\$ 2.358,25	R\$ 9.147,39
ADIANTAMENTO GAVICA		R\$ 16.838,50	R\$ 520.440,28
ADIANTAMENTO LAVA RAPIDO		R\$ 0,00	R\$ 3.180,82
ADIANTAMENTO GRAD PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.774,88
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 761.359,12	R\$ 761.359,12
CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS - FISICA		R\$ 761.359,12	R\$ 761.359,12
INVESTIMENTOS		R\$ 224.639,46	R\$ 224.639,46
CONTA CORRENTE		R\$ 82.680,95	R\$ 82.680,95
FLORESTAS INTELIGENTES		R\$ 82.680,95	R\$ 82.680,95
INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 141.958,51	R\$ 141.958,51
MAXCASA		R\$ 141.958,51	R\$ 141.958,51
IMOBILIZADO		R\$ 713.434,88	R\$ 1.109.727,97
IMÓVEIS		R\$ 253.423,92	R\$ 253.423,92
TERRENOS		R\$ 23.423,92	R\$ 23.423,92
EDIFÍCIOS		R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 25.301,15	R\$ 25.301,15
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 25.301,15	R\$ 25.301,15
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 124.450,63	R\$ 124.450,63
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 124.450,63	R\$ 124.450,63
VEÍCULOS		R\$ 1.198.812,30	R\$ 1.857.312,30
VEÍCULOS		R\$ 1.028.612,30	R\$ 1.192.112,30
CAMINHÕES		R\$ 170.200,00	R\$ 665.200,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 3.669,60	R\$ 3.669,60
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 3.669,60	R\$ 3.669,60
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 6.983,10	R\$ 6.983,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 6.983,10	R\$ 6.983,10
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (899.205,82)	R\$ (1.161.412,73)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS		R\$ (9.200,04)	R\$ (18.400,08)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (7.590,08)	R\$ (10.120,16)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (124.450,63)	R\$ (124.450,63)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (679.908,19)	R\$ (886.435,78)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (1.466,92)	R\$ (2.200,84)
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUM CAMINHÕES		R\$ (76.589,96)	R\$ (119.805,24)
PASSIVO		R\$ 4.762.032,11	R\$ 6.776.241,27
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 666.956,80	R\$ 1.477.616,18
FORNECEDORES		R\$ 5.355,68	R\$ 812.433,71
FORNECEDORES		R\$ 5.355,68	R\$ 812.433,71
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.		R\$ 180,64	R\$ 0,00
CASA TONI COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 1.351,25	R\$ 0,00
ELETRICA IPOJUCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO MARTINELLI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIV		R\$ 3.823,79	R\$ 0,00
NESTLE BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITAVEMA FRANCE VEICULOS LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 1.163,32
EMPORIO ANDALUZIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE ROBERTO FERREIRA GOUVEIA-08CP-CNPJ:59.943.043/0001-53		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA PALMYRA R. S. KRYSTALAS - CNPJ 59.954.578/0001-20		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAUDIA MARTINS JALES-06CP-CNPJ:60.263.985/0001-70		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSESTEC SIGNS - COMUNICACAO VISUAL LTDA.- EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NESTLE BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALDA LAZARO GLORIA COMUNICACAO VISUAL - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAFICA EASY PRINT LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mineradora Barbarense Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16.647,00
2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABILIO PEDRO IND E COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODOLFO PASCHOA AMEZAGA RODRIGUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARANGONI PRODUTOS DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 55.805,27
CCNC Com. Combustiveis Noiva da Colina Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 15.175,00
AUTO POSTO FORASTEIRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGEPAC BRITAGEM E COMERCIO DE PEDRAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREMOLDARE ARTEFATO DE CONCRETO E ASFALTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXTRAMIX - CONCRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.434,45
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAVIMENTARE INFRAESTRUTURA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16.000,00
TIETE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 495.000,00
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 130.473,50
ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (REN GASTAO		R\$ 0,00	R\$ 1.204,37
FARIA VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 73.500,00
BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.030,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 567.396,99	R\$ 637.654,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 567.396,99	R\$ 637.654,43
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 51.174,26
IRPJ A RECOLHER		R\$ 251.309,82	R\$ 195.680,14
CSLL A RECOLHER		R\$ 134.985,74	R\$ 105.907,27
IRRF A RECOLHER		R\$ 8.821,80	R\$ 1.107,53
PIS A RECOLHER		R\$ 31.844,00	R\$ 48.809,73
COFINS A RECOLHER		R\$ 136.474,98	R\$ 225.275,69
CRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 56,73
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.643,08
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 3.960,65	R\$ 0,00
TAXA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 88.666,93	R\$ 27.528,04
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 8.318,69	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 8.318,69	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 64.872,32	R\$ 1.224,00
INSS A RECOLHER		R\$ 50.920,07	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 13.952,25	R\$ 1.224,00
PROVISÕES		R\$ 15.475,92	R\$ 26.304,04
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 11.438,23	R\$ 20.003,56
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 3.122,64	R\$ 4.777,29
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (162,28)
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 915,05	R\$ 1.685,47
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.537,20	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS		R\$ 4.537,20	R\$ 0,00
PARCELAMENTO IRRF SIMPLIFICADO		R\$ 1.758,30	R\$ 0,00
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (317,61)	R\$ 0,00
PARCELAMENTO PIS SIMPLIFICADO		R\$ 3.821,86	R\$ 0,00
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (725,35)	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 192.697,23	R\$ 639.027,09
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 192.697,23	R\$ 639.027,09
PARCELAMENTO PPI PREF SP		R\$ 43.859,90	R\$ 38.703,28
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTOS		R\$ (28.811,03)	R\$ (26.689,89)
PARCELAMENTO PAT PREF SP		R\$ 14.314,44	R\$ 0,00
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (2.737,37)	R\$ 0,00
PARCELAMENTO IRPJ PGFN		R\$ 34.710,75	R\$ 25.719,78
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (16.572,51)	R\$ (12.154,30)
PARCELAMENTO INSS SIMPLIFICADO		R\$ 1.023,41	R\$ (6.222,65)
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (6.133,14)	R\$ (5.007,38)
PARCELAMENTO COFINS SIMPLIFICADO		R\$ 19.655,61	R\$ 12.690,24
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (3.730,68)	R\$ (2.355,98)
PARCELAMENTO IRPJ SIMPLIFICADO		R\$ 76.139,50	R\$ 58.290,84
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ (13.519,57)	R\$ (10.622,29)
PARCELAMENTO CSLL SIMPLIFICADO		R\$ 29.992,65	R\$ 22.967,03
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTOS		R\$ (5.325,48)	R\$ (4.049,11)
PARCELAMENTO FEDERAL SIMPLIFICADO - 02110001200288740822273		R\$ 0,00	R\$ 342.951,87
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (65.643,44)
PARCELAMENTO FEDERAL SIMPLIFICADO - IRRF 02110001200456943352288		R\$ 0,00	R\$ 3.010,83
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (833,83)
PARCELAMENTO FEDERAL 02110001200648772762235		R\$ 0,00	R\$ 317.566,61
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (62.797,53)
EMPRÉSTIMOS		R\$ 49.830,75	R\$ 13.503,01
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL		R\$ 49.830,75	R\$ 13.503,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.902.378,08	R\$ 4.659.598,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.902.378,08	R\$ 2.659.598,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.902.378,08	R\$ 2.659.598,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.911.807,88	R\$ 2.863.232,29
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (9.429,80)	R\$ (203.544,41)
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (89,88)
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de número E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51.56.01.38.EA.B4.77.47.6C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNP 08.361.470/0001-92

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	2.000.000,00	1.911.807,88	(-)9.429,80	3.902.378,08
Lucro/Prejuízo Líquido		2.785.769,58	(-)194.114,61	2.591.654,97
Distribuição de Lucros		(-)1.834.345,17		(-)1.834.345,17
Saldo Final em 31.12.2022	2.000.000,00	2.863.232,29	(-)203.544,41	4.659.687,88
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51.56.01.38.EA.B4.77.47.6C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	DARGA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.361.470/0001-92
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.929.949,73	R\$ 13.451.957,90
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 3.929.949,73	R\$ 13.451.957,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (192.278,74)	R\$ (973.844,42)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (192.278,74)	R\$ (973.844,42)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (251.186,90)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (251.186,90)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.737.670,99	R\$ 12.226.926,58
LUCRO BRUTO		R\$ 3.737.670,99	R\$ 12.226.926,58
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.503.341,36)	R\$ (8.987.665,47)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.030,80)
(-) DESPESAS COM ENTREGA		R\$ (0,00)	R\$ (2.030,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.503.341,36)	R\$ (8.985.634,67)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (142.504,25)	R\$ (275.483,53)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (1.520,68)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (2.248,19)	R\$ (19.457,50)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.348.061,38)	R\$ (8.654.709,63)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.006,86)	R\$ (35.984,01)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.861,01	R\$ 986,03
JUROS E DESCONTOS		R\$ 3.861,01	R\$ 986,03
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 2.238.190,64	R\$ 3.240.247,14
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 2.238.190,64	R\$ 3.240.247,14
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (403.578,53)	R\$ (648.592,17)
(-) PROVISAO DE IRPJ E CSLL		R\$ (403.578,53)	R\$ (648.592,17)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.834.612,11	R\$ 2.591.654,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.BE.B9.7E.7C.BF.D7.E1.58.09.9C.51.56.01.38.EA.B4.77.47.6C-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

PARECER JURÍDICO PGM - Nº 146/2024-WCAS

REF. PROC. ADM. 1Doc 1.093/2024

**PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. RECURSO
ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO DA DECISÃO.
INABILITAÇÃO EQUIVOCADA. ANÁLISE
JURÍDICA. OPINIÃO PELO NÃO PROVIMENTO.**

1 RELATÓRIO

O presente cuida de Pedido de reconsideração ou Recurso interposto pela empresa **DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação que inabilitou referida empresa em decorrência do erro constante em declaração apresentada na fase de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 014/2024, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS ARAUCÁRIA E ÁLAMO”**.

A empresa Recorrente, alega em suma que “Pelo princípio da celeridade do processo licitatório, juntam-se a este todos os documentos apontados na motivação de INABILITAÇÃO da Recorrente, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro com o valor da proposta apresentada inicialmente, pois sendo esta licitante a vencedora do certame, será encaminhada posteriormente a mesma planilha com os preços unitários e totais adequados ao valor final”.

Desta forma, conscientes de que deixaram de apresentar uma série de documentos exigidos no edital, entendem ser aplicado ao caso o princípio da celeridade processual, bem como a tese de que, por se tratar de vícios sanáveis, poderia permanecer habilitada no certame, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

Alega ainda, a Recorrente, que seu entendimento tem respaldo na Lei nº. 14.133/2021, incisos I e V, artigo 59, onde versa sobre a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou

“apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V). Portanto, a participação dos licitantes que apresentassem propostas ou documentação que contenham irregularidades sanáveis seriam passíveis de habilitação, aplicando-se a regra de “sanabilidade” das irregularidades formais nas licitações, com a consequente atenuação do formalismo do procedimento licitatório.

Com efeito, a empresa Recorrente destaca que possui todos os documentos de habilitação exigidos em prazo de validade vigentes, não somente a esta data, mas por possível busca em diligências e/ou pesquisas, poderia ser verificada a sua constância positiva, deixando claro que a situação apresentada neste certame com a sua INABILITAÇÃO seria um caso pontual e, com isso requereu o deferimento do recurso.

Encerrando sua solicitação, a Recorrente invoca o princípio da celeridade do processo licitatório, junta às razões do Recurso e apenas alguns dos documentos apontados na motivação de INABILITAÇÃO da Recorrente, quais sejam:

- a) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA;
- b) TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO;
- c) RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL;
- d) BALANÇO PATRIMONIAL (2022); E
- e) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Sendo assim, considera que sua inabilitação está sendo equivocada devido a um rigor excessivo por um erro cometido que não altera em nada a capacidade de realizar o serviço licitado pela Administração, por esse motivo requer a reforma da decisão que a inabilitou para passar a considerá-la habilitada no certame.

É o relatório. Passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente “parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação

apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não”.

O presente Processo Administrativo 1.093/2024 foi encaminhado a essa Procuradoria Administrativa, conforme acima relatado, com o intuito de obter parecer acerca do Recurso interposto pela empresa DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Resumidamente, o inconformismo da empresa Recorrente gira em torno de sua inabilitação no certame tendo em vista entender que tal decisão encontra-se equivocada, pois trata-se de rigor excessivo por um erro cometido que não altera em nada a sua capacidade de fornecer os produtos à Administração e, portanto, requer a reforma da decisão para que lhe seja declarada a sua habilitação.

Ocorre que, a empresa Recorrente ao buscar sua habilitação em processo administrativo, deixou de apresentar uma série de documentos essenciais à sua habilitação e que se encontravam previstos no edital. Bem como, não atendeu os requisitos técnicos demandados em edital, conforme explanou a Escriturária da Seção de Licitações e Contratos, Gizele Pereira, vejamos:

Boa tarde!

Seguem documentos referentes ao presente procedimento licitatório para assinatura da comissão convocada no Despacho 14.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

INABILITADA, pela não apresentação dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultado dos exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou seja, 2022 e 2023; a empresa apresentou somente o balanço referente ao exercício de 2023 de forma incompleta, sem os termos de abertura e encerramento e demonstrativos; não apresentou, também, as memórias de cálculo dos índices de cada balancete, conforme os item 14.3.3 “a”, item 14.3.3.2 e item 14.3.3.8 do edital; Não apresentou o seguro para licitar, conforme item 14.3.3.13 do edital; Não apresentou a declaração de vinculação futura, conforme item 14.3.4.2.4 “d”.

Referente à documentação técnica apresentada, informamos que a empresa não atendeu ao solicitado no edital, uma vez que só apresentou a declaração de indicação de aceite do responsável técnico, proposta comercial e atestados técnicos. Informamos, também, que a

empresa não apresentou comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA-CAU), pessoa jurídica, conforme item 14.3.4.1.1; não apresentou comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA-CAU), pessoa física, conforme item 14.3.4.2.1; não apresentou comprovação de vínculo entre profissional técnico detentor da certidão de acervo técnico, conforme item 14.3.4.2.4 “c”; dificultando, desta forma, uma análise completa da documentação técnica apresentada.

Atenciosamente,

Gizele Pereira
Escriturária da Seção de Licitações e Contratos

Desta forma, entende-se que dois foram os fundamentos para sua inabilitação: ausência de apresentação de documentos essenciais no prazo estabelecido e o não atendimento aos quesitos técnicos.

Quanto os documentos não apresentados na fase de habilitação, elenca-se abaixo:

- a)** não apresentação dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultado dos exercícios e demais demonstrações contábeis do exercício social de 2022;
- b)** apresentação incompleta dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultado dos exercícios e demais demonstrações contábeis do exercício social de 2023, sem os termos de abertura e encerramento e demonstrativos;
- c)** não apresentação, também, das memórias de cálculo dos índices de cada balancete, conforme os item 14.3.3 “a”, item 14.3.3.2 e item 14.3.3.8 do edital;
- d)** não apresentação do seguro para licitar, conforme item 14.3.3.13 do edital;
- e)** não apresentação da declaração de vinculação futura, conforme item 14.3.4.2.4 “d”.

Não bastasse isso, a Recorrente deixou de atender os seguintes ditames técnicos do edital:

- a)** não apresentação do comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA-CAU), pessoa jurídica, conforme item 14.3.4.1.1;
- b)** não apresentação do comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA-CAU), pessoa física, conforme item 14.3.4.2.1;
- c)** não apresentação de comprovação de vínculo entre profissional técnico detentor da certidão de acervo técnico, conforme item 14.3.4.2.4 “c”;

Desta forma, restou-se prejudicada a análise completa da documentação técnica apresentada pela Recorrente.

Pois bem.

Faz-se necessário esclarecer que, os Princípios Constitucionais, seus regramentos, bem como as normas infraconstitucionais regem os processos licitatórios com o intuito de atender às necessidades da Administração Pública. Assim, as exigências, especificações e descrições técnicas que constam no presente processo licitatório, observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais, representam a verdadeira necessidade do Município de Jacupiranga/SP, bem como, o edital do citado processo licitatório possui informações que encontram-se amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim sendo, ressalta-se que, os requisitos e especificidades, previstas e exigidas no edital, são descrições que correspondem com as necessidades do Município de Jacupiranga/SP, logo, “não possuem o condão de frustrar a concorrência e/ou competição em igualdade de condições no certame, mas o condão de selecionar a melhor, mais vantajosa e a mais viável proposta”.

Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Desta forma, no que tange ao questionamento da empresa Recorrente em relação a sua inabilitação no certame, a mesmo se manifesta afirmando que:

[...] Pelo princípio da celeridade do processo licitatório, junta-se a este todos os documentos apontados na motivação de INABILITAÇÃO da Recorrente, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro com o valor da proposta apresentada inicialmente, pois sendo esta licitante a vencedora do certame, será encaminhado posteriormente a mesma planilha com os preços unitários e total adequados ao valor final.

Contudo, diante do exposto, cumpre esclarecer que, a senhora Escriturária da Seção de Licitações e Contrato, fundamentou sua decisão de inabilitação, conforme já transcrito neste parecer.

Nesse ínterim, ao que tange à questão, importante verificar que o Edital prevê à referida documentação de habilitação, portanto, verifica-se que o instrumento convocatório, expressamente exigiu a apresentação dos referidos documentos.

Ademais, deve-se levar em consideração que, o objeto primordial da licitação é o de proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados. **Por outro lado, a licitação tem por finalidade o tratamento igualitário entre os participantes, tanto no tratamento como no julgamento das propostas, estampado no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

A Lei Maior, no mais belo de seus axiomas, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, o que determina um tratamento isonômico para com todos.

Por fim, há que se destacar que, ainda em sede de recurso, a Empresa Recorrente não cumpriu com todas as exigências que ocasionaram sua inabilitação, apresentando somente parte dos documentos faltantes.

3 CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando os princípios constitucionais, seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais **OPINO**¹, do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor juízo, pelo não provimento do presente recurso, para o fim de manter a decisão anteriormente proferida que considerou como inabilitada a Empresa Recorrente.

É o parecer.

Jacupiranga, SP, em 16 de julho de 2024.

Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Residente Jurídico

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador - Geral do Município

¹ ***É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado danos ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. (STF, Tribunal Pleno, MS 24631 / DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Julgamento: 09/08/2007, Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008)***



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CBC-B543-1202-AEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA MARIANO PEREIRA XAVIER REGO (CPF 856.XXX.XXX-87) em 16/07/2024 11:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 13:28:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2CBC-B543-1202-AEA1>



DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Processo Administrativo n.º 148/2024

Pregão Eletrônico n.º 014/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS RUAS ARAUCÁRIA E ÁLAMO.**

Trata-se de RECURSO impetrado de forma tempestiva pela empresa **DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA** insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento, conforme argumentos relatados em seu recurso, quanto a sua inabilitação.

Contudo, face aos argumentos apresentados e a avaliação efetuada pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões de decidir; conheço o recurso e no mérito, **nego-lhe provimento** quanto ao recurso apresentado, **DETERMINANDO** a manutenção da inabilitação da empresa **DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, dando-se assim prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BLL.

Que se dê ciência formal do presente instrumento as requerentes afetadas pela presente decisão, quanto ao mérito dos recursos e da contrarrazão impetrados.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Jacupiranga, 18 de Julho de 2024.